



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 2.793, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.010

“Dispõe sobre incentivar empresas, condomínios residenciais e comerciais e órgãos públicos a promover ações às boas práticas ambientais voltadas a conscientização, educação e preservação do meio ambiente, cria o “selo verde Ferreirense” e dá outras providências”.

De autoria do Vereador Carlos César Berque.

Maurício Sponton Rasi, **Prefeito do Município de Porto Ferreira**, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Porto Ferreira o programa de Reconhecimento de Contribuição Ambiental.

Art. 2º O Poder Público concederá o “Selo Verde Ferreirense” em reconhecimento e como incentivo às empresas, indústrias, entidades, condomínios residenciais e comerciais e aos departamentos ou unidades públicas que desenvolverem ações referentes às boas práticas ambientais voltadas à conscientização, educação e preservação do meio ambiente, proporcionando melhor qualidade de vida à presente e às futuras gerações, nos termos desta Lei e em regulamento próprio, sem prejuízo de outras exigências legais.

Art. 3º A adesão ao Programa de Reconhecimento de Contribuição Ambiental será de forma voluntária.

Art. 4º O Programa de Reconhecimento de Contribuição Ambiental do Município de Porto Ferreira abrange o atendimento às exigências da legislação ambiental vigente, à educação ambiental, à segregação de resíduos sólidos, à valorização das áreas verdes, a economia de recursos hídricos e elétricos, a busca da melhoria ambiental contínua e dos sistemas de gestão ambiental.

Art. 5º Os critérios para avaliação e a certificação com o “Selo Verde Ferreirense” serão definidos pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto do Executivo a ser expedido quando da regulamentação desta Lei, no prazo máximo de 120 dias.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, a seu critério, sugerir para aprovação pelo Poder Legislativo, a concessão de vantagem tributária ou outra premiação aos contemplados com o “Selo Verde Ferreirense”

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover concursos a fim de definir o logotipo do “Selo Verde Ferreirense”.

Art. 8º O “Selo Verde Ferreirense” terá validade de 12 meses.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 14 de dezembro de 2.010.

Maurício Sponton Rasi
Prefeito

Publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Hugo Brito de Souza
Chefe de Gabinete

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

* Este texto não substitui a publicação oficial.